

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 734/92

DETERMINA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Art. 1º - Fica denominado "PLENÁRIO ELPÍDIO JOSÉ DE SOUZA" a Sala de Sessões, da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - A Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, fará afixar, na porta de entrada da Sala de Sessões, placa que contenha as inscrições do artigo anterior.
- Art. 3º - os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de abril de 1992.


JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTONIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração